



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL - Nº. 004/2008

Versão: 01

Aprovação em: 06/10/2008

Ato de aprovação: Ata 007/2008 - CEICON

Unidade Responsável: Departamento de Compras

I – FINALIDADE

Dispor sobre procedimentos de Controle Interno no intuito de orientar o acompanhamento da execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cotriguaçu /MT.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todo o Departamento de compras em suas atribuições no acompanhamento da execução dos contratos do Poder Legislativo Municipal de Campo Verde/MT.

III – BASE LEGAL

O presente instrumento tem como base legal os princípios da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 4320/1964 e o Guia de Implantação de Controle Interno na Administração Pública do TCE/MT.

Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios a ser observados por todo Poder Legislativo no acompanhamento da execução dos contratos, o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades:

IV – PROCEDIMENTOS

Os contratos firmados em que o Poder Legislativo for parte deverão estar dentro da Legislação vigente e deverá passar por uma análise profunda da Assessoria Jurídica e do Controle Interno;

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressar em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula, além de ter todas as cláusulas necessárias tais como:

Identificação das partes;

O objeto e seus elementos característicos;

O regime de execução ou a forma de fornecimento;

O valor do contrato e as formas de pagamento, critérios, data base;

As metas a serem cumpridas por ambas as partes e o recebimento definitivo;

GESTÃO 2007 a 2008 – PRESIDENTE: ROQUE LUIZ FERNANDES, VICE-PRESIDENTE: LEANI RICHTER, 1ª SECRETÁRIA: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, 2ª SECRETÁRIO: JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM, VEREADORES: SIDNEY CESAR FÜHR, AUGUSTINHO ALVES DE ANDRADE, DALMO ROBERTO PORCHER, CARLOS ALBERTO COMITRE e VALTER GOMES PEREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

Os direitos e as responsabilidades de ambas as partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

Os casos de rescisão;

Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

É de condição indispensável a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial e deverá ser cumprida até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, mesmo que sem ônus;

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, tomada de preço, dispensas e inexigibilidade cujos os presos estejam compreendidos nos limites dessas modalidades de licitação;

Os contratos serão facultativos nos demais processos de compra em que a administração puder substituí-los por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

A minuta do futuro contrato deverá ser sempre integrada ao edital ou ato convocatório da licitação;

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A Câmara Municipal deverá manter um controle de contratos em vigência, analisando os vencimentos e o cumprimento das cláusulas constantemente, garantindo a execução dos mesmos;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo assim constituem motivo de rescisão do contrato;

9.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2 Lentidão do seu cumprimento, o atraso injustificado ou paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem prévia comunicação documental a administração ou sem justificativa;

9.3 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha prejudicar a execução do contrato;

9.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A rescisão administrativa ou amigável deverá se proceder de autorização escrita e fundamentada por autoridade competente observando os arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93;

Em caso de falta de informações em procedimentos deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Instrução Normativa confirma o que dispõe a Lei 8.666/93 garantindo a legalidade e o cumprimento dos contratos no âmbito do Poder Legislativo.

GESTÃO 2007 a 2008 – PRESIDENTE: ROQUE LUIZ FERNANDES, VICE-PRESIDENTE: LEANI RICHTER, 1ª SECRETÁRIA: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, 2ª SECRETÁRIO: JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM, VEREADORES: SIDNEY CESAR FÜHR, AUGUSTINHO ALVES DE ANDRADE, DALMO ROBERTO PORCHER, CARLOS ALBERTO COMITRE e VALTER GOMES PEREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Cotriguaçu, 06 de outubro de 2008.